CONTROL & @beatr

a inviolabilidade do domicilio

D art. 150: O domicílio aqui no Direito Penal é diferente daquele do direito civil. O que se procura aqui é a tranquilidade doméstica. 4 verbos: entrar a permanecer

consumação crime sao longo de um instantânea permanente tempo

· admire remariva

* a permanência tem que durar um determinado tempo, e ainda há entendimento de que se um terceiro segurar e arrastar o indivíduo que invadiu para fora, estaria configurada a tentativa no verbo permanecer.

D Tranquilidade do morador é protegida aqui

* não existe previsão para modalidade culposa



qualquer compartimento habitado apobento o cupado por habitação coletiva compartimento não abento ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

Do art. 150 é um artigo sancionador de um direito fundamental do homem

- · suseito ativo: qualquer pessoa, inclusive o proprietário
- D suzeito passivo: é o morador
- + clandestino: às ocultas do morador, sem o consentimento dele
- astúcia: mediante fraude

não há crime se a casa está vazia a desabitada, au seta, se esτά à venda, por exemplo.

Também não há crime se a invasão ocorre em lugares comuns, como

bares, losas, hotéis, etc.

* as partes privativas desses locais podem ser objeto de violação de domicílio.

O crime se consuma no momento em que entra sem o consentimento ou no que se recuba a bair.